



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 10002/2005 (PP 197/2006)**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, estabelecida na Av. 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, firma, por seu representante legal, o Sr. **FELISMINO ARDIZZON**, Prefeito de Rio Bananal, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, apresentado pela Procuradora do Trabalho Dra. **FABÍOLA JUNGES ZANI**, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª - NÃO CONTRATAR, a partir da data da assinatura deste termo, qualquer servidor celetista, estatutário ou temporário que não tenha sido previamente submetido a procedimento seletivo público de provas ou provas e títulos, observada a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concurso público de provas ou provas e títulos a que se refere o *caput* desta cláusula, para preenchimento de cargos ou empregos criados por lei específica, deverá observar as seguintes regras mínimas:

- a)** a universalidade no acesso aos cargos e empregos públicos (CF/88 artigo 37, inciso I);
- b)** a publicidade do certame, mediante a publicação dos editais, integralmente ou por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em pelo menos um jornal que tenha circulação em todo o território deste Estado Federado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

c) a impessoalidade, mediante a fixação de critérios objetivos de eliminação e classificação de candidatos, evitando mecanismos que permitam a escolha de empregados ou servidores com base em julgamento pessoal ou subjetivo dos administradores públicos do Município de Rio Bananal ou de terceiros por ele contratados ou a seu serviço (CF/88, art. 37, *caput*);

d) o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, reservando-se vagas para pessoas portadoras de deficiência;

e) na hipótese de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, admite-se a realização de procedimento seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, assegurando-se aos candidatos o cumprimento das disposições constantes do *caput* e das alíneas *a*, *b*, *c*, e *d*, supra enumeradas.

CLÁUSULA 2ª - CUMPRIR de ora em diante o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, provendo as funções de confiança e os cargos em comissão, criados mediante lei específica, apenas para atribuições de direção, chefia e assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO No prazo o improrrogável de 09 (nove) meses contados da assinatura deste termo de compromisso, o Município de Rio Bananal regularizará seu quadro de pessoal comissionado, adotando as providências cabíveis para adequá-lo ao que dispõe o artigo 37 inciso V da Constituição Federal, procedendo à destituição ou exoneração dos servidores investidos em desconformidade com o preceito citado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

CLÁUSULA 3ª - ADEQUAR, no prazo de máximo de 09 (nove) meses contados da data da assinatura deste acordo, a integralidade de seu quadro de pessoal, compreendendo cargos, empregos ou funções ocupados por qualquer servidor celetista, estatutário ou temporário, às diretrizes traçadas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, realizando concurso público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o decurso do prazo acima, compromete-se o Município de Rio Bananal a desligar de seus quadros todos os servidores/empregados que tenham sido irregularmente contratados a partir de 05.10.88 e que não tenham alcançado aprovação nos processos seletivos de provas ou de provas e títulos que fará realizar, sob pena de descumprimento do ajuste e imposição de multa, ressalvadas as disposições constitucionais em contrário.

CLÁUSULA 4ª - ABSTER-SE de adotar, nos concursos ou seleções públicas, entrevista individual ou coletiva como critérios de classificação e/ou eliminação.

CLÁUSULA 5ª - OBSERVAR para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias o disposto na Lei nº 11.350/2006, realizando concurso ou seleção de provas ou provas e títulos e substituição de todos os agentes contratados sem submissão a seleção pública de provas ou provas e títulos.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVAR o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 1ª a 5ª mediante o encaminhamento ao Ofício de São Mateus/PRT 17ª Região:

§ 1º - no prazo de 20 (vinte) dias contados do vencimento dos prazos estipulados neste termo de acordo, de relação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

nominal e em ordem alfabética de todos os seus servidores (celetistas, estatutários efetivos, comissionados e temporários), com indicação das respectivas funções, lotações, remunerações, datas de admissão e forma de ingresso;

§ 2º - no prazo de até 20 (trinta) dias úteis da respectiva publicação, as relações nominais dos candidatos aprovados no(s) concurso(s) promovido(s) pelo Município de Rio Bananal.

O descumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sujeitará o Município de Rio Bananal ao recolhimento de multa no importe de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** por trabalhador contratado ou mantido a serviço do Poder Público em desconformidade com as diretrizes supra estabelecidas, pela qual responderá solidariamente o ADMINISTRADOR PÚBLICO que proceder à contratação ou que delegar poderes a outrem para fazê-lo. A multa reverterá para o FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador - Lei nº 7.998/90) ou a critério do Ministério Público do Trabalho, para a coletividade atingida, atualizável pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para correção de débitos trabalhistas, devida por constatação do descumprimento e dobrada na reincidência.

A multa estipulada no presente acordo será executada perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no artigo 876 da CLT, não desonerando o ente municipal das demais obrigações ora assumidas;

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Delegacia Regional do Trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, 876 da CLT e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, estando

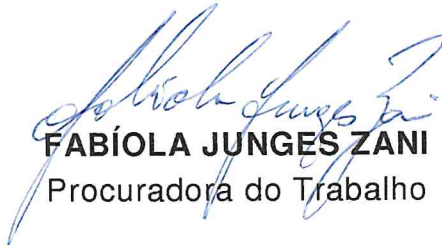


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

cientes de que o descumprimento do compromisso ensejará execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, inclusive de fazer e não fazer.

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, e vinculam as administrações futuras, podendo, em caso de descumprimento, ser executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

São Mateus/ES, 09 de janeiro de 2007 de 2007.


FABÍOLA JUNGES ZANI
Procuradora do Trabalho


MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
FELISMINO ARDIZZON